



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO NÚMERO 6.212, DE 08 DE JANEIRO DE 1991

ESTIPULA OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO - TATP, PREVISTA NA LEI Nº 2.790, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

LÚDIO MARTINS COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam determinados quatro períodos no mês para a apuração dos números de passageiros transportados, sobre os quais incidirá a Taxa de Administração do Transporte Público - TATP prevista no Art. 7º da Lei nº 2.790, de 28.12.90, a saber:

- Período 1 - (P1): do dia 1º ao dia 7 inclusive 1
" 2 - (P2): " " 8 ao dia 15 "
" 3 - (P3): " " 16 ao dia 23 "
" 4 - (P4): " " 24 a 30 ou 31 "

Art. 2º - O recolhimento da TATP apurada e devida, a cada período, deverá ser efetuado no primeiro dia útil após o encerramento do mesmo.

Parágrafo Único - A não observância do recolhimento da TATP no dia estipulado no caput ensejará a aplicação do previsto no artigo 8º da Lei nº 2.790, de 28.12.90.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito estabelecerá o sistema de conferência, controle e fiscalização da apuração do número de passageiros transportados e da arrecadação da TATP correspondente.

Art. 4º - Apurar-se-á o número de passageiros transportados a título oneroso, em cada veículo em operação, através da diferença entre as leituras diárias, final e inicial, das catracas de cada veículo.

§ 1º - Considera-se como número de passageiros transportados no dia, a somatória dos valores apurados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Continuação
Dec. 6.212,
de 08.1.91.

FL.02

caput, de todos os onibus da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano.

§ 2º - Não será admitida a justificativa de variação dos indicadores de catraca como transporte de passageiros não oneroso.

Art. 5º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, contribuintes da TATP, deverão preencher o formulário de recolhimento, conforme modelo do anexo, I e efetuar os pagamentos nos prazos previstos em agência bancária a ser determinada pela Secretaria Municipal das Finanças.

Art. 6º - Detectadas diferenças entre os valores apurados pelo contribuinte e os da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, esta emitirá formulário complementar, referente ao período, no qual constará as diferenças e o prazo de recolhimento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 08 DE JANEIRO DE 1991

ILMIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

JURANDIR SANTANA NOGUEIRA

Secretário Municipal de Transporte
e Trânsito



IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DESTA
GUIA.

CARIMBO PADRONIZADO DO GGC

NÚMERO DA GUIA DE RECOLHIMENTO
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO
TRANSPORTE PÚBLICO — TATP

Nº

CÓDIGO DA RECEITA

1.2.04.00 - Depósito de Diversas Origens
2816 - FMPT

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

ANO 199

PERÍODO 1 2 3 4

GUIA COMPLEMENTAR S N

DATAS								
Σ PASSAGEIROS								

TOTAL PASSAGEIROS

UFIC / 0.053

VALOR A RECOLHER

DATA DO RECOLHIMENTO

X

=

OBSERVAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA